



# QUESTÕES DE ORDEM, DECISÕES E ESCLARECIMENTOS

## QUESTÕES DE ORDEM, DECISÕES E ESCLARECIMENTOS

### Sessão do dia 1 de fevereiro de 2019 - Questão de Ordem 1/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a modalidade de votação a ser adotada na eleição do Presidente do Senado Federal. Sustenta a necessidade de votação aberta, por entender que a Constituição Federal teria elevado o princípio da publicidade a sua máxima potência e que este seria um imperativo do princípio republicano. As hipóteses de voto secreto, assim, teriam sido estabelecidas na Constituição como exceção. Roga, ainda, que a votação se dê em dois turnos, para garantir que não seja eleito um presidente sem apoio da maioria dos membros da instituição. Em seguida, os Senadores Lasier Martins e Marcos Rogério apresentam questões de ordem no mesmo sentido.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, em resposta aos Senadores Randolfe Rodrigues, Lasier Martins e Marcos Rogério, manifesta-se pela realização de votação aberta, por entender ser esta a intenção do legislador com a edição da Emenda Constitucional nº 76 e também o anseio da sociedade. Todavia, reconhece que cabe ao Plenário decidir a questão, como órgão máximo da Casa, o que motiva a interposição de recurso de ofício da própria decisão, para que a questão seja deliberada pelo Plenário.

**Publicação: DSF de 2.02.2012, pp. 14 a 31.**

### Sessão do dia 2 de fevereiro de 2019 - Questão de Ordem 2/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a modalidade de votação a ser adotada na eleição do Presidente do Senado Federal. Sustenta que os arts. 295 e 296 do Regimento Interno estabelecem que a votação realizar-se-á por cédulas, o que é reforçado pela tradição da casa de sempre adotar essa modalidade de votação. Em

conclusão, defende que a realização da deliberação por meio eletrônico apenas seria possível com a manifestação unânime da Casa, nos termos do art. 412, III, do Regimento Interno. O Presidente, Senador José Maranhão, informa que não há resistência sistemática do Plenário à realização da votação em cédulas. Destaca que as lideranças teriam anuído com a deliberação por cédulas e que a discussão sobre a modalidade de votação estaria superada.

**Publicação: DSF de 3.02.2018, pp. 17 e 18.**

### Sessão do dia 2 de fevereiro de 2019 - Questão de Ordem 3/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a indicação do Senador Flávio Bolsonaro para o cargo de terceiro secretário da Mesa do Senado Federal, em razão de ser parente em linha reta do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. Pondera que não há vedação constitucional, legal ou regimental que impeça a indicação, mas princípios de natureza ética impedi-lo-iam. Dessa forma, requer que seja possível a votação em separado para o cargo de terceiro secretário.

Em contradição, o Senador Major Olimpio reitera que não existe qualquer proibição de índole legal que impeça a indicação do Senador mencionado para a eleição dos membros da Mesa, que o cargo para o qual foi feita a indicação não integra a Mesa do Congresso Nacional e, por fim, que a decisão foi tomada de forma unânime pelo partido.

O Senador Flávio Bolsonaro defende que não há nenhum impedimento constitucional, legal, regimental ou ético relacionado a sua indicação e que a condição de filiação não pode ser óbice para o exercício do mandato parlamentar em sua plenitude.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, informa que consultou o Plenário sobre a existência de outra indicação para o cargo de terceiro secretário da Mesa do Senado Federal, mas não houve qualquer manifestação. Em acréscimo, informa que, em razão de a eleição da Mesa ser realizada em escrutínio único, inexistente qualquer outra candidatura, a eleição é realizada em chapa única, nos termos do art. 60, § 4º, do Regimento Interno.

**Publicação: DSF de 3.02.2019, pp. 8 a 10.**

## Sessão do dia 12 de março de 2019 - Questão de Ordem 4/2019

O Senador José Serra suscita questão de ordem para pedir a nulidade da deliberação do Requerimento nº 80, de 2019, o qual solicita que a Comissão de Agricultura e Reforma Agrária seja ouvida sobre o Projeto de Lei do Senado nº 769, de 2015, de sua autoria. Sustenta que o requerimento foi deliberado sem ter sido previamente pautado e sem que a matéria sobre a qual versava estivesse sobre a Mesa, o que violaria o art. 266 do Regimento Interno.

Em contradição, o Senador Luis Carlos Heinze defendeu a aprovação do Requerimento, pois o mérito da matéria estaria no rol de competências da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária. Ademais, sustenta que o projeto acabaria com a produção de tabaco no País, o que poderia gerar prejuízos diretos para 250 mil famílias produtores, predominantemente em regime de agricultura familiar.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, defere a questão de ordem para tornar sem efeito a deliberação do requerimento, em razão de não ter sido previamente pautado, e determina a inclusão do requerimento em ordem do dia para futura deliberação.

**Publicação: DSF de 13.03.2019, pp. 44 a 48.**

## Sessão do dia 26 de março de 2019 - Questão de Ordem 5/2019

O Senador Alessandro Vieira suscita questão de ordem sobre decisão da Presidência de indeferimento de requerimento para criação de CPI destinada a investigar os Tribunais Superiores.

Faz referência a parecer da Advocacia do Senado Federal, utilizado para justificar o indeferimento pelo Presidente, o qual anota que parte dos fatos indicados no requerimento da CPI não seriam determinados e pede que sejam indicados quais dos fatos restantes foram tidos como determinados e poderiam ser objeto de apuração em comissão parlamentar.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, recolhe a questão de ordem e submete à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

**Publicação: DSF de 27.03.2019, pp. 129 e 130.**

### Sessão do dia 9 de abril de 2019 - Questão de Ordem 6/2019

O Senador Marcos Rogério suscita questão de ordem sobre o procedimento a ser adotado na apreciação de propostas de emenda constitucional cujas sessões de discussão tenham transcorrido na legislatura encerrada. Advoga a reabertura dos debates para que os novos parlamentares possam discutir e propor alterações à matéria.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, informa que excepcionalmente será reaberta a discussão para que todos os parlamentares possam sobre ela se manifestar.

**Publicação: DSF de 10.04.2019, p. 66.**

### Sessão do dia 10 de abril de 2019 - Questão de Ordem 7/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a deliberação do Projeto de Lei nº 1321, de 2019. Narra que foi deliberada a inclusão da matéria em Ordem do Dia na reunião de líderes ocorrida no dia anterior, da qual não pode participar, sem que tenha sido submetida à análise de nenhuma das comissões temáticas da Casa. Entende que esse procedimento violaria acordo de líderes em que se estabeleceu que nenhuma matéria seria submetida ao Plenário sem prévia análise de algum órgão colegiado e indaga se este acordo ainda estaria vigente.

Subsidiariamente, caso o acordo não esteja vigente, pede que a matéria seja retirada da pauta e incluída após a segunda sessão deliberativa, nos termos do art. 336, II, do Regimento Interno, regente do requerimento de urgência aprovado.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, indefere a questão de ordem sob os fundamentos de que fora, no dia anterior, construído um acordo pelos Líderes no sentido de ser pautada a matéria, bem como aprovado um requerimento de urgência, tendo sido o Plenário comunicado imediatamente de que a matéria seria pautada no dia seguinte.

O Senador Randolfe Rodrigues recorre da decisão do Presidente. Entretanto, após longa discussão sobre a questão, o Presidente retira a matéria de pauta e determina o seu encaminhamento à CCJ e, em seguida, o seu retorno ao Plenário para deliberação.

**Publicação: DSF de 11.04.2019, pp. 66, 67, 74 a 76, 90 e 91.**

## Sessão do dia 8 de maio de 2019 - Questão de Ordem 8/2019

O Senador Rogério Carvalho suscita questão de ordem para que seja observado o interstício de duas sessões deliberativas ordinárias para a deliberação de matéria em regime de urgência e, em consequência, a retirada da matéria da Ordem do Dia.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, defere a questão de ordem e retira a matéria da ordem do dia.

**Publicação: DSF de 09.05.2019, p. 69.**

## Sessão do dia 30 de maio de 2019 - Questão de Ordem 9/2019

O Senador Fernando Bezerra Coelho suscita questão de ordem sobre a forma de contagem do prazo de medidas provisórias. Defende que a contagem do prazo daquelas editadas durante o recesso parlamentar em nova legislatura desconsidere o primeiro dia da sessão legislativa, pois o art. 170, §1º, do Regimento Interno estabelece que não será divulgada ordem do dia para esta data.

Assim, advoga que seja iniciada a contagem a partir do segundo dia útil da sessão legislativa, ou seja, 5 de fevereiro do corrente ano, e não o dia 4 de fevereiro, como indicado na tramitação da matéria. Em consequência, pede que o prazo final para apreciação da medida provisória seja diferido para 4 de junho.

Em contradição, o Senador Randolfe Rodrigues realiza a leitura dos dispositivos constitucionais aplicáveis à espécie e defende a manutenção do calendário de vigência da matéria, com prazo final em 4 de junho.

Manifestam-se contrários a questão de ordem os Senadores Eliziane Gama, Paulo Rocha, Weverton, Alvaro Dias. O Senador Espiridião Amim defende a necessidade de pacificação da matéria para casos futuros.

Antes da decisão da Presidência, o Senador Fernando Bezerra Coelho retira a questão de ordem.

**Publicação: DSF de 31.05.2019, pp. 28 a 35.**

### Sessão do dia 12 de junho de 2019 - Questão de Ordem 10/2019

O Senador Alvaro Dias suscita questão de ordem sobre deliberação realizada na apreciação do Veto nº 38, de 2018, pelo Congresso Nacional. Afirma que o Plenário deliberou pela manutenção do veto apostado ao caput do dispositivo vetado, mas rejeitou o veto apostado aos incisos que àquele se referem, o que no seu entender configuraria um “Frankenstein normativo”.

Para solucionar a questão, afirma que após provocação do Líder da Minoria, o Presidente do Congresso Nacional em exercício considerou que também o veto apostado ao caput do dispositivo teria sido rejeitado, por entender que houve erro material na deliberação plenária, e remeteu o dispositivo para promulgação Presidencial, ignorando a manutenção do veto pelo Plenário.

Pede seja declarada insubsistente a votação realizada pelo Plenário do Congresso Nacional, a quem compete a correção da falha ocorrida, pois entende que não seria dado ao Presidente do Congresso Nacional resolver pretensos erros materiais em deliberações do Plenário.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, recolhe a questão de ordem para posterior resposta.

**Publicação: DSF de 13.06.2019, pp. 58 a 60.**

### Sessão do dia 25 de junho de 2019 - Questão de Ordem 11/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre a edição da Medida Provisória nº 886, de 2019. Narra que o art. 1º da matéria determina que a Fundação Nacional do Índio integrará a estrutura do Ministério da Agricultura, em contrariedade com recente deliberação do Congresso Nacional, no âmbito da Medida Provisória nº 870, de 2019, que a manteve na estrutura do Ministério da Justiça.

Advoga a inconstitucionalidade da Medida Provisória no ponto, por violação ao §10 do art. 62 da Constituição Federal, que veda a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. Salienta que o dispositivo da Medida Provisória foi objeto de ações diretas de inconstitucionalidade no Supremo Tribunal Federal, tendo sido concedida medida liminar para suspender a sua eficácia, e solicita ao Presidente a sua impugnação, por constituir uma ofensa ao processo legislativo.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, com fundamento nos incisos II e XI do art. 48 do Regimento Interno e no art. 62, §10, da Constituição Federal, defere a questão de ordem para considerar inconstitucionais e não escritas as alterações do art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 junho de 2019, promovidas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 886, de 2019.

**Publicação: DSF de 26.06.2019, pp. 34, 35, 41 e 42.**

### Sessão do dia 6 de agosto de 2019 - Questão de Ordem 12/2019

A Senadora Rose de Freitas suscita questão de ordem sobre deferimento de tramitação conjunta dos projetos de lei. Afirma que o Projeto de Lei do Senado nº 392/2016 já estava instruído com parecer da Comissão Temática, pelo que eventual requerimento de tramitação conjunta deveria, de acordo com o art. 258 do RISF, ser deliberado pelo Plenário da Casa, e não durante a reunião do Colégio de Líderes, tal como entende ter ocorrido. Solicita, então, o deferimento da questão de ordem e o conseqüente desapensamento da matéria.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, indica à suscitante que apresente requerimento visando ao desapensamento da matéria, para deliberação do Plenário do Senado Federal, conforme o parágrafo único do art. 258 do Regimento Interno.

**Publicação: DSF de 7.08.2019, pp. 61 e 62.**

### Sessão do dia 3 de setembro de 2019 - Questão de Ordem 13/2019

O Senador Jaques Wagner suscita questão de ordem sobre a correção dos autógrafos do Projeto de Lei de Conversão nº 21/2019 enviados pelo Senado Federal à Casa Civil da Presidência da República. Defende que a aprovação de Requerimento nº 709/2019, o qual requer que alguns dispositivos sejam considerados não escritos, por estranhos ao tema tratado no projeto, importaria na necessária exclusão de parcela das cláusulas revogatórias, sob pena de, no seu entendimento, a situação produzir lacuna normativa no ordenamento jurídica.

O Senador Fernando Bezerra Coelho manifesta-se contrário ao pedido formulado, sob a



fundamento de que a aprovação do referido Requerimento não necessariamente importa na exclusão das cláusulas revogatórias informadas pelo suscitante.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, defere a questão de ordem e determina o envio de novos autógrafos à Casa Civil.

**Publicação: DSF de 4.09.2019, pp. 103 e 105.**

### Sessão do dia 11 de setembro de 2019 - Questão de Ordem 14/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre o procedimento a ser adotado na deliberação do Projeto de Lei nº 5029/2019. Informa que a matéria foi recentemente recebida da Câmara dos Deputados e indaga se será observado acordo firmado pelo Colégio de Líderes, no sentido de que nenhuma votação seria realizada em Plenário sem ser analisada por pelo menos uma comissão permanente.

Publicação: DSF de 12.09.2019, pp. 105 e 106.

### Sessão do dia 11 de setembro de 2019 - Questão de Ordem 15/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre procedimento a ser adotado na deliberação do Projeto de Lei nº 5029/2019. Defende a necessidade de observância do prazo mínimo de dez dias de antecedência entre a publicação da matéria e disponibilização dos avulsos no Senado Federal e a sua inclusão na Ordem do Dia.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, informa que a matéria foi disponibilizada em avulso eletrônico e a urgência dispensa durante toda a tramitação da matéria, interstícios, prazos e formalidades regimentais, conforme previsto no art. 337 do Regimento Interno.

**Publicação: DSF de 12.09.2019, p. 119.**

## Sessão do dia 11 de setembro de 2019 - Questão de Ordem 16/2019

O Senador Alessandro Vieira suscita questão de ordem sobre procedimento a ser adotado na deliberação do Projeto de Lei nº 5029/2019. Defende a necessidade de a matéria ser previamente analisada pela Comissão competente, nos termos do art. 253 do Regimento, bem como a impossibilidade de imediata deliberação do requerimento de urgência da matéria, devendo-se incluí-lo na Ordem do Dia da sessão deliberativa seguinte, em conformidade com os arts. 336, III, e 340, III, do Regimento Interno.

O Senador Randolfe Rodrigues apoia a questão de ordem formulada.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, comunica ao Plenário que a adoção do regime de urgência para a matéria independe de requerimento, nos termos do parágrafo único do art. 353 do Regimento Interno.

Em consequência, com fundamento no art. 336, II, do Regimento, que determina a deliberação da matéria em regime de urgência na segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, o Senador Alessandro Vieira recorre da decisão da Presidência ao Plenário.

Após acordo construído no Plenário no sentido de a matéria ser submetida previamente à CCJ, a Presidência determina o cancelamento da votação do recurso.

**Publicação: DSF de 12.09.2019, pp. 113 a 115.**

**Publicação: DSF de 12.09.2019, pp. 125 e 126. (recurso)**

**Publicação: DSF de 12.09.2019, p. 141. (cancelamento da votação do recurso)**

## Sessão do dia 1º de outubro de 2019 - Questão de Ordem 17/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem sobre o procedimento a ser adotado na hipótese de retirada, pelo autor, de requerimento de destaque para votação em separado de dispositivo. Pondera que a votação do projeto se dá com a ressalva dos destaques e que, com a retirada do requerimento de destaque, o dispositivo destacado não teria sido aprovado pelo Plenário e ficaria num “limbo” jurídico.

O Presidente, Senador Davi Alcolumbre, rejeita a questão de ordem com fundamento no art. 314, V, do Regimento Interno, que expressamente admite a retirada de requerimento de destaque

e determina, neste caso, o retorno do dispositivo ao grupo a que pertencer. Afirma, ainda, que, retirado o requerimento de destaque, é como se o dispositivo nunca tivesse sido destacado, o que é corroborado por inúmeros precedentes na deliberação do Senado Federal, como, por exemplo, na votação da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2000.

**Publicação: DSF de 02.10.2019, p. 153.**

**Publicação: DSF de 03.10.2019, pp. 70 e 71.**

### Sessão do dia 15 de outubro de 2019 - Questão de Ordem 18/2019

O Senador Randolfe Rodrigues suscita questão de ordem acerca do procedimento adotado na deliberação do Requerimento nº 889, de 2019, que solicita urgência para o Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019. Narra que o referido requerimento foi lido na sessão do dia 9 de outubro, tendo sido votado pelo Plenário no mesmo dia, após a Ordem do Dia e sem prévia inclusão nesta. Argumenta que o requerimento de urgência foi fundamentado no art. 336, III, do Regimento Interno, o que exigiria a sua deliberação na sessão seguinte, mediante inclusão em Ordem do Dia, mas a Mesa, equivocadamente, seguiu o procedimento previsto para requerimentos de urgência fundamentados no art. 336, II, do Regimento Interno. Diante disso, solicita a anulação da deliberação do Requerimento nº 889, de 2019, e a consequente retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 28, de 2019, da Ordem do Dia.

Publicação: DSF de 16.10.2019, pp. 63, 64 e 79.

### Sessão do dia 15 de outubro de 2019 - Questão de Ordem 19/2019

O Senador Lasier Martins suscita questão de ordem acerca do procedimento adotado pela Mesa para a edição do Ato da Comissão Diretora nº 2, de 2019, que autoriza a realização de concurso público para preenchimento de cargos no quadro de pessoal do Senado Federal. Afirma que a edição do referido ato deveria ter sido precedida de reunião da Comissão Diretora, previamente convocada para o debate do tema, o que não teria ocorrido. Argumenta que o Regimento Interno do Senado Federal garante a observância do princípio da colegialidade na elaboração das normas, impedindo a substituição das reuniões da Comissão pela coleta de assinaturas em plenário. Dessa

forma, para evitar eventual questionamento judicial acerca da legalidade do referido ato, solicita a convocação de reunião da Comissão Diretora para discussão do tema e renovação do ato.

**Publicação: DSF de 16.10.2019, págs. 67-69.**

### Sessão do dia 22 de outubro de 2019 - Questão de Ordem 20/2019

O Senador Rogério Carvalho suscita questão de ordem acerca do procedimento adotado na votação dos destaques apresentados à Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019 (Reforma da Previdência). Narra que, durante o processo de votação dos destaques, o Podemos e o PROS solicitaram a retirada dos seus destaques de bancada, que resultou na inclusão dos dispositivos que eram objetos desses destaques na redação para o segundo turno da Proposta de Emenda Constitucional, conquanto não tivessem sido submetidos a voto após a retirada dos destaques. Argumenta que a votação do texto principal com a ressalva dos destaques significa que a matéria destacada não foi objeto de apreciação, o que exigiria a votação oportuna dos dispositivos objeto de destaque, o que não teria ocorrido. Sustenta, assim, a impossibilidade de retirada de requerimentos de destaque de bancada após a aprovação da matéria principal, tendo em vista que os dispositivos objeto de tais requerimentos são automaticamente destacados e, assim, não integram a votação do texto principal. Requer, ao final, que, antes da inclusão da matéria na Ordem do Dia para votação em 2º turno, os dispositivos objeto dos destaques de bancada retirados sejam submetidos a votação em 1º turno.

**Publicação: DSF de 23.10.2019, pp. 58 a 63.**

### Sessão do dia 29 de outubro de 2019 - Questão de Ordem 21/2019

O Senador Ângelo Coronel suscita questão de ordem acerca do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das Fake News. Narra que o prazo de funcionamento da Comissão, fixado em 180 dias pelo Requerimento do Congresso Nacional nº 11/2019, teve início em 4 de setembro de 2019, mas, em virtude do disposto no art. 76, III, do Regimento Interno, a Comissão teria de encerrar os seus trabalhos ao final da sessão legislativa, fato que implicaria no seu funcionamento por aproximadamente 100 dias apenas, inviabilizando a consecução dos seus

objetivos. Diante disso, indaga ao Presidente se será observada a referida disposição regimental, a qual determina o encerramento dos trabalhos da Comissão Parlamentar ao final da sessão legislativa, ou se será observado o prazo de 180 dias, estabelecido no seu requerimento de criação. Indaga, ainda, caso seja adotado o entendimento de que deve prevalecer o prazo previsto no requerimento de criação, se haveria a suspensão do prazo da Comissão durante o período de recesso parlamentar.

**Publicação: DSF de 30.10.2019, pp. 102 e 103.**

**Publicação: DSF de 6.11.2019, pp. 85 e 86.**

## **RELATÓRIO DA PRESIDÊNCIA 2019**